



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 2021.020.01 SEMSA-PE-SPR
Pregão Eletrônico Nº 020/2021SEMSA-PE-SRP
Processo Nº. 020/2021SEMSA-PE-SRP

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ/MF. Nº 12.352.501/0001-16, com sede na Rua Dez de Maio, nº. 125, CEP: 68.165-00, Centro, neste município de Rurópolis/Pa. Neste ato representado por sua Titular, Secretária Municipal, **Sra. FRANCISCA SOARES SCHOMMER** brasileira, casada, portadora do CPF Nº. 195.773.202-44 CPF nº. 1344269-PC/PA, residente e domiciliado neste município, **RURÓPOLIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MARCOS R. DE S. NORONHA EIRELI**, com CNPJ/MF. Nº 19.121.988/0001-75, com sede na Rod. Transamazonia nº 193/Rua Para, bairro Aeroporto-CEP: 68.165-000-RURÓPOLIS/PA, neste ato representado pelo **MARCOS RODRIGO DE SOUSA NORONHA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 8796554, expedida pela (o) PC/PA, e CPF nº 733.566.702-04, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes do Edital do Pregão Eletrônico nº **020/2021-PE/SEMSA** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PEÇAS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS PARA UTILIZAÇÃO NA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RURÓPOLIS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

LOTE 02: L200 TRITON (BRANCA) 2016						
ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/ FABRICA NTE	MEDIA UNITÁRIO	MÉDIA TOTAL
1	1	UND	Alternador - Caixa Com 01 Unidade	ZMSA	2.274,96	2.274,96
2	4	UND	Amortecedor Dianteiro Caixa Com 01 Unidade	COFAP	418,26	1.673,04
3	4	UND	Amortecedor Traseiro Caixa Com 01 Unidade	COFAP	394,03	1.576,12
4	2	UND	Bateria 80 Amperes- Embalagem Com 01 Unidade	MOURA	772,39	1.544,78
5	2	UND	Bomba De Água - Caixa Com 01 Unidade	LNG	404,45	808,90
6	2	UND	Bomba De Óleo Do Motor - Caixa Com 01 Unidade	LNG	2.428,31	4.856,62
7	2	UND	Bomba Injetora - Caixa Com 01 Unidade	BOSCH	7.414,02	14.828,04
8	2	UND	Bronzina De Biela Std - Jogo Com 08 Unid	MAHLE	422,39	844,78



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9	2	UND	Bronzina De Mancal Std - Jogo Com 08 Unid	MAHLE	412,37	824,74
10	2	UND	Bucha De Bandeija - Caixa Com 01 Unidade	AXIO	120,86	241,72
11	4	UND	Cabo De Freio De Mão - Caixa Com 01 Unidade	CABOVEL	364,65	1.458,60
12	5	UND	Cola Trava Rosca 10 G - Caixa Com 01 Unidade	ORBI	32,63	163,15
13	5	UND	Correia Da Direção - Caixa Com 01 Unidade	DAYCO	110,69	553,45
14	5	UND	Correia De Assessorios - Caixa Com 01 Unidade	DAYCO	109,43	547,15
15	4	UND	Correia Do Ar Condicionado - Caixa Com 01 Unidade	DAYCO	134,82	539,28
16	4	UND	Coxim Do Amortecedor Dianteiro - Caixa Com 01 Unidade	REI	68,32	273,28
17	4	UND	Coxim Do Amortecedor Traseiro - Caixa Com 01 Unidade	REI	33,88	135,52
18	3	UND	Coxim Do Câmbio - Caixa Com 01 Unidade	REI	450,56	1.351,68
19	3	UND	Coxim Do Motor - Caixa Com 01 Unidade	REI	445,94	1.337,82
20	4	UND	Cruzeta Do Cardan - Caixa Com 01 Unidade	SIHAL	212,24	848,96
21	2	UND	Disco De Freio - Caixa Com 02 Unid	MG FREIOS	410,06	820,12
22	8	UND	Farol - Caixa Com 01 Unidade	NINO	1.019,15	8.153,20
23	8	UND	Fecho De Mola Traseira - Caixa Com 01 Unidade	MARCHETTI	1.102,75	8.822,00
24	8	UND	Filtro De Ar Condicionado - Caixa Com 01 Unidade	MAHLE	164,91	1.319,28
25	2	UND	Filtro De Ar Do Motor - Caixa Com 01 Unidade	MAHLE	229,47	458,94
26	2	UND	Filtro De Combustível Motor - Caixa Com 01 Unidade	MAHLE	110,12	220,24
27	4	UND	Filtro De Óleo Do Motor - Caixa Com 01 Unidade	MAHLE	123,99	495,96
28	4	UND	Jogo De Junta Do Motor - Caixa Com 01 Unidade	SABO	1.851,68	7.406,72
29	2	UND	Jogo De Pistões Com Anéis Std - Caixa Com 04 Unid	MAHLE	2.089,53	4.179,06
30	1	UND	Junta Homocinética - Caixa Com 01 Unidade	SPICE	1.438,89	1.438,89
31	1	UND	Kit Da Barra Estabilizadora-Caixa Com 04 Unid	AXIO	126,98	126,98
32	1	UND	Kit Embreagem - Caixa Com 01 Kit	SACHS	2.050,28	2.050,28



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

33	10	UND	Lâmpada 67 - Caixa Com 12 Unid	PHILIPS	68,32	683,20
34	1	UND	Lâmpada De 01 Polo - Caixa 12 Unid	PHILIPS	59,27	59,27
35	2	UND	Lâmpada De 02 Polos - Caixa Com 12 Unid	PHILIPS	58,02	116,04
36	4	UND	Lâmpada Do Farol - Caixa Com 01 Unidade	PHILIPS	78,45	313,80
37	2	UND	Lâmpada Pingo - Caixa Com 12 Unid	PHILIPS	93,11	186,22
38	1	UND	Lanterna Traseira - Caixa Com 01 Unidade	ARTEB	766,39	766,39
39	3	UND	Lona De Freio - Jogo Com 04 Unid	NOVA FLEX	422,39	1.267,17
40	2	UND	Motor De Partida - Caixa Com 01 Unidade	ZMSA	2.835,16	5.670,32
41	4	UND	Palheta Do Limpador De Para Brisa - Caixa Com 02 Unid	IVETOR	210,56	842,24
42	4	UND	Para Brisa - Embalagem Com 01 Unidade	PARABRISA MIL	1.693,90	6.775,60
43	4	UND	Pastilha De Freio - Jogo Com 04 Pastilhas	LONA FLEX	405,18	1.620,72
44	4	UND	Pivô Da Suspensão Dianteira - Caixa Com 01 Unidade	TRW	314,52	1.258,08
52	8	UND	Manutenção De Sistema De Central De Ar Condicionado	NORONHACAMI N HÔES	1.221,85	9.774,80
53	2	UND	Instalação De Ar Condicionado	NORONHACAMI N HÔES	2.339,38	4.678,76
TOTAL						113.999,99

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R\$ 113.999,99 (cento e treze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**.
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **Pregão nº 020/2021-PE/SEMSA** são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão nº 020/2021-PE/SEMSA**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **19/04/2021** extinguindo-se em **19/04/2022**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Além da exigidas em Lei 8.666/93, deverá:

- 1.1 Fornecer o objeto, nas especificações contidas neste termo de referência;
- 1.2 Fornecer todos os produtos licitados no preço, forma e prazo estipulados na proposta de preços vencedora no certame;
- 1.3 Fornece o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada nota de requisição/e ou empenho, da qual constarão: data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.
- 1.4 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução do fornecimento;
- 1.5 Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá- los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA EXECICIO 2021

10 122 0005 2.063 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19.

12.142.100 – FONTE

10 301 0004 2.065 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

12.110.000 – FONTE

10 301 0004 2.073 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL. PROGRAMA MAC.

12.110.000 – FONTE

12.130.000 – FONTE

12.140.000 – FONTE

10.301.0004. 2 067 – MANUTENÇÃO DAS UBS/PROGRAMAS DA FAMÍLIA.

12.110.000 – FONTE

10.302.0004.2.074 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO – TFD

12.110.000 – FONTE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor



no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

DADOS BANCARIOS:

BANCO SICREDI

AGENCIA: 0818

CONTA CORRENTE: 57.385-9

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do município de Rurópolis, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão nº 020/2021-PE/SEMSA**, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). **FRANCISCA SOARES SCHOMER** e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Rurópolis, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Rurópolis - Pará, dia 19 de abril de 2021

FRANCISCA SOARES SCHOMMER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ (MF) 12.352.501/0001-16
CONTRATANTE

MARCOS RODRIGO DE SOUSA NORONHA
CPF Nº 733.566.702-04
MARCOS R.DE S. NORONHA EIRELI
CNPJ (MF) 19.121.988/0001-75
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____